

De: licitacao@coffito.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 17:28
Para: 'João Ricardo'
Assunto: RES: Pedido de Impugnação Pregão 15/2022

Prioridade: Alta

Prezado Licitante,

Primeiramente agradecemos a vossa participação, o interesse no certame e os apontamentos.

Vimos por este reforçar que o COFFITO prima sempre pela maior disputa entre os interessados, dentro das condições previstas na legislação, nas recomendações dos Tribunais Auditores e, da condição mercadológica.

Em síntese são os Pedidos realizados pela licitante:

A) a inclusão da exigência de apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP);

B) Inclusão da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade válido da licença ambiental válida, nos termos do Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997, publicada no Diário Oficial da União nº 247/1997, da Instrução Normativa IBAMA nº 11/2018 e do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981;

C) Pede-se ainda, inclusão da exigência da obrigatória licença ambiental ou Licença de Operação (LO), conforme especificado no art. 10 da Lei nº 6.938/1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA como condição de habilitação ao certame licitatório;

R: Condensou-se as três solicitações nesta resposta visto que o Edital prevê a possibilidade de serem solicitados documentos adicionais e pertinentes, tal como o descrito no item 5.2.5.1: "Poderão ser exigidos documentos adicionais tais como Registro ou Autorização para comercialização do produto junto a entidades governamentais ou similares, se for o caso". Então, considerando que os Pedidos elencados como A, B e C são procedentes e, que não interferem na participação das interessadas visto serem obrigatórios na legislação vigente, será solicitado da licitante vencedora as referidas certidões.

D) Que seja estabelecido quantitativo máximo de 50% para a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados de capacidade técnica, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

R: Entendemos como uma interpretação equívoca por parte do licitante, portanto improcedente, visto que em nenhuma passagem do Edital versa sobre percentual de quantitativo a ser apresentado no Atestado de Capacidade Técnica, apenas está descrito exatamente o que a legislação solicita, de maneira geral. É o disposto no item 5.2.4.1: "**Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital".

E) Que o prazo de entrega seja de até 30 dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, como recomendado pelos órgão de controle

R: O COFFITO entende como improcedente a solicitação de que o prazo mínimo inicial seja de 30 dias e, que o prazo atualmente implantado é razoável, servindo justamente como balizador para melhorar a contratação, visto que ao permitir um prazo mais dilatado, não só ocorreria dos profissionais recém inscritos nos CREFITOS demorarem a receber a sua caderneta profissional, como também ocorrer de aparecerem empresas no certame que não tem *know how* para a

elaboração de material similar. No período de 2006 a 2012 os contratos advindos do Pregão 05/2006 – PAD 25/2006 e Pregão 03/2007 – PAD 06/2007 tinham prazo de 30 dias corridos, para todas as quantidades, contudo restou verificado que essa situação era péssima para a Autarquia quando se demandavam 100 unidades, por exemplo, que é o Pedido Mínimo. O prazo de 30 dias também é curto quando se tem vários CREDITOS solicitando quantidades consideráveis, justamente porque algumas das vencedoras do certame colocavam pouca mão-de-obra nos trabalhos, visto o prazo ser longo.

Portanto, com base em sete anos de experiências, desde 2013 (Pregão 01/2013 – PAD 20/2012), alterou-se o prazo de entrega nos mesmos moldes do apresentado atualmente, estimando-se 10 dias para a produção de 500 cadernetas, ou seja, 50 ao dia, perfazendo 6 unidades por hora, o que é bastante aceitável, e, ainda que possam ocorrer atrasos, o Edital também prevê a dilação dos prazos no item 12.3: “O prazo para entrega se iniciará a partir da data da convocação oficial, prazo este que poderá ser prorrogado quando devidamente justificado pela contratada e, aceito pelo COFFITO”.

Diante do exposto, o COFFITO vem por este manifestar o acolhimento parcial do Pedido de Impugnação; que solicitará como condição habilitatória a apresentação das Certificações Ambientais e, manterá a data do certame inalterada pois se trata de documentos usuais na participação de licitação de objetos similares, não tendo consequência direta na formulação das propostas.

Att..

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Assistente Administrativo
Pregoeiro Oficial



Telefone: +55 (61) 3035 - 3800 / E-mail: licitacao@coffito.gov.br
Endereço: SRTS 701 – Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 727, Brasília - DF
Cep: 70.340-906 / CNPJ: 00.487.140/0001-36 / Inscrição Estadual: Isento
www.coffito.gov.br